

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Raposa/MA, no uso de suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Tutelar de Raposa/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 111/2006 e Resolução nº 16/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Raposa/MA, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal Nº 111/2006 e por normas complementares e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Raposa/MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 13.824/2019.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Raposa, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os(as) 5 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados eleitos, assumindo o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os(as) demais candidatos(as) habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais	R\$ 1.700,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h de segunda a sexta feira, de acordo com o Art. 19 da Lei nº 111/2006, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6.1 O Conselheiro tutelar trabalhará em regime de dedicação exclusiva, Art. 41, Lei nº 111/2006, sendo vedada a acumulação de função de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, Art.19, §1º e §2º, Lei nº 111/2006.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão regidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 111/2006.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração do cargo de Conselheiro no Tutelar, nos termos da legislação vigente.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Raposa/MA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 111/2006.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, Art.3º da Lei nº 424/2023.

III- Avaliação Psicológica;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Eleição dos candidatos através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Raposa, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito;

VI. Capacitação dos eleitos e suplentes.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Art.22 da Lei Municipal nº 111/2006, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência na área de defesa, proteção, assistência social, e/ou atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo 02 (dois anos);

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião no ato da inscrição, os seguintes documentos originais acompanhados das respectivas xerox:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (conta de água, luz ou telefone) em nome do candidato(a);
- V. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. Título de eleitor e comprovantes da última eleição, primeiro e/ou segundo turno;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- X. Certificado de Conclusão do ensino médio e/ou superior, autenticado por cartório da devida comarca;
- XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração, cargo/função) na área com criança e adolescente;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar de novos processos de escolha de acordo com a Lei nº 13.824/2019 que altera a redação do Art. 132 da Lei nº 8.069/90.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto

ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições serão realizadas no período de 04 (quatro) a 25 (vinte e cinco) de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Principal, Centro, Raposa.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, acompanhada dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e xerox e original do documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 111/2006, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos(as) candidatos(as).

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os(as) candidatos(as) serão notificados(as) das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 111/2006 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação com todas as inscrições realizadas e homologadas pela Comissão Especial Eleitoral será publicada no dia 06 (seis) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://raposa.ma.gov.br>

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12 (doze) a 18 (dezoito) de Maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Principal, s/n, Centro, Raposa.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias para apresentação da defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23 (vinte e três) de Maio, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://raposa.ma.gov.br> encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Principal, s/n, Centro, Raposa.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://raposa.ma.gov.br>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 18 de Junho de 2023), das 08 h às 12 hs, com 4 (quatro) horas de duração, na Escola Criança Esperança, localizado na Avenida Cafeteira, s/nº, Bairro Vila Bom Viver, onde será realizada a prova de conhecimentos onde versará sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações;

7.12.1 A prova terá 50 (cinquenta) questões sobre a Lei Federal nº 8.069/90 de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, A, B, C e D, tendo cada questão peso 2 (dois) pontos, perfazendo o total de 100 pontos;

7.12.2 O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o início, munidos de lápis, caneta esferográfica tinta azul, protocolo de inscrição, portando o documento de identidade com foto.

7.12.3 No momento da prova não será permitido consultar textos ou livros sobre a matéria;

7.12.4 Será excluído do processo eleitoral o candidato, que por qualquer motivo, faltar à prova ou durante sua realização for flagrado comunicando-se com outros candidatos, por gestos, oralmente, por meios eletrônicos e por escrito;

7.12.5 Será excluído do processo o candidato que por qualquer motivo não entregar o gabarito;

7.12.6 Serão aprovados os(as) candidatos(as) que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída a prova;

7.12.7 O gabarito oficial da prova específica será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no dia 19 (dezenove) de Junho de 2023, sendo afixado no mural da Casa dos Conselhos, Conselho Tutelar e demais órgãos da administração pública, além de publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://raposa.ma.gov.br>.

7.12.8 O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato devendo o mesmo entregar apenas o gabarito devidamente preenchido;

7.12.9 O(a) candidato(a) poderá sair levando o caderno de prova, somente após 3 (três) horas decorrido o início da prova;

7.12.10 O(a) candidato(a) que necessitar de algum atendimento especializado durante a prova deverá solicitar no ato da inscrição;

7.12.11 A divulgação da lista dos aprovados será publicada até dia 21 (vinte e um) de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://raposa.ma.gov.br>, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Principal, nº, Centro, Raposa, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 22 (vinte e dois) a 23 (vinte e três) de Junho de 2023.

7.13 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 (trinta) de Junho, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.14 Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos(as) candidatos(as) habilitados(as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

7.15 O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

7.16 No dia 02 (dois) de agosto será realizada a avaliação psicológica de 8 as 12 horas, com todos os candidatos aprovados em prova específica, local a ser informado em resolução específica;

7.17 O número dos candidatos será sorteado em reunião própria no dia 08 (oito) de agosto de 2023, para esse fim os candidatos que não comparecer à reunião do sorteio estará automaticamente fora da disputa.

7.18. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação e/ou urna eletrônica, sendo publicado no site no Diário Oficial da Prefeitura de Raposa, endereço eletrônico <https://raposa.ma.gov.br>, da Câmara dos Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na sede da Casa dos Conselhos, onde fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.19 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura dos presentes;

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados a partir do dia 11(onze) de Agosto.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confeção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia anterior à eleição.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação vigente.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11 de agosto de 2023 em local público a ser definido pela comissão e informado aos candidatos.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 9.2** Cada eleitor terá direito a votar uma única vez.
- 9.3** A eleição será realizada no dia 01 (primeiro) de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.4** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (primeiro) de agosto, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no endereço eletrônico oficial da prefeitura <https://raposa.ma.gov.br>.
- 9.5** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.6** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município aqueles inscritos no prazo de até 06 (seis) meses anteriores ao pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.7** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.8** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.9** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 9.10** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.11** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.12** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.13** A votação se dará em urna eletrônica e/ou urna de lona cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.14** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.15 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.19. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os(as) candidatos(as) e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro(a) do(a) candidato(a);

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um(a) dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito.

9.21 Os(as) candidatos(as) poderão indicar até 02 (dois) fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 04 (quatro) de setembro, na Casa dos Conselhos no horário de 8 às 17 hs, com o intervalo de almoço;

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, localizado a Avenida 13 de Maio, s/n, Bairro: Vila Bom Viver, Raposa, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com

a presença do representante do Ministério Público, dos Candidatos ou seus Representantes e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 (três) de outubro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, endereço <https://raposa.ma.gov.br>, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os(as) candidatos(as) eleitos(as) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria de Assistência Social, nos dias 22 (vinte e dois) a 24 (vinte e quatro) de novembro, sendo que os suplentes também deverão participar, para

fins de lograr ao cargo de acordo com os dispostos no item 11.4 deste edital e do Art. 26 e 27 da Lei nº 111/2006.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, de forma não remunerada.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ORD.	DESCRIMINAÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital	03/04
02	Período das inscrições	04/04 a 25/04/2023
03	Publicação das inscrições	06/05
04	Impugnação das candidaturas	12/05 a 18/05
05	Notificação dos candidatos	19/05 a 23/05
06	Interposição de recursos	24/05 a 26/05
07	Publicação da decisão da Plenária do CMDCA da interposição dos recursos;	05/06
08	Prova específica	18/06
09	Publicação do gabarito oficial	19/06
10	Publicação da lista dos aprovados na prova objetiva.	21/06
11	Interposição de recursos da prova objetiva.	22/06 a 23/06
12	Publicação dos recurso referente à Prova objetiva	30/06
13	Publicação de resolução com os locais de votação e suas sessões eleitorais;	07/07
14	Avaliação Psicológica/entrevista	21/07 Das 8hs As 12 hs
15	Reunião com os (as) candidatos(as) habilitados(as) para a campanha.	07/08

16	Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados	08/08
17	Início da campanha.	11/08
18	Cadastros dos fiscais junto ao CMDCA para a eleição.	04/09
19	Termino da Campanha	30/09 Às 00 horas com a retirada de todo material da internet.
21	Eleição	01/10
22	Publicação do resultado da contagem dos votos validos da eleição.	03/10
23	Interposição de recursos da votação	De 04 a 06/10/2023
24	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre os resultados da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	09 a 13/10/2023
25	Divulgação do resultado julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado das eleições.	16/10/2023
25	Publicação do resultado com respectiva homologação do processo.	Até 20/10
26	Capacitação	22 a 24/11
27	Nomeação, diplomação e posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 111/2006, sem prejuízo das demais leis correlatas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o foro do Termo Judiciário de Raposa – Comarca da Ilha de São Luis, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Raposa, 31 de Março de 2023.



MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES -CMDCA
Lei Municipal Nº 111/2006
Email:cmdca.raposa.ma@gmail.com

Silvia Quintino Gomes Sampaio
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE